



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-
CREFITO 11
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Orientação de ações a serem tomadas pela fiscalização do CREFITO 11 a partir de denúncias por falta de EPIs em hospitais durante a pandemia COVID-19.

Considerando as atribuições dos Presidentes dos CREFITO's contidos na Lei n 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 do Governo do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 9.644, de 26 de março de 2020 do Governo do Estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 517, de 25 de março de 2020- COFFITO;

RESOLVE:

Art. 1º O Departamento de Fiscalização deverá ir presencialmente aos hospitais e clínicas a partir de denúncia formalizada por falta de EPIs, conforme Nota Técnica 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, nos canais ouvidoria@crefito11.gov.br, fiscalizacao@crefito11.gov.br, telefones (61) 98161-9857 ou (62) 8103-7048.

Art. 2º O Fiscal do CREFITO 11 abordará apenas o coordenador, chefe ou responsável técnico do local para a verificação das informações da denúncia e deverá orientá-lo sobre a sua obrigação de comunicação as autoridades superiores e à autoridade sanitária competente, ficando dispensado de fiscalizar todos os demais profissionais que estiverem no exercício de suas atribuições durante o período da pandemia COVID-19, exceto flagrante de exercício ilegal da profissão.

§1º O fiscal entregará cópia da Resolução nº 517, de 25 de março de 2020- COFFITO ao coordenador, chefe ou responsável técnico e o requisitará mediante ofício:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-
CREFITO 11
PROCURADORIA JURÍDICA

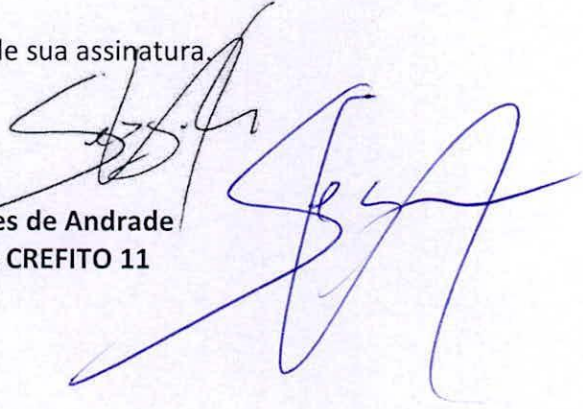
- a) Lista atualizada de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com vínculo de emprego/funcional;
- b) Escalas de UTI's do mês vigente e seguinte do ato fiscalizatório, com indicação de horários de trabalho e quantidade de profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional disponíveis para prestação dos serviços;
- c) Quantidade de leitos;

Parágrafo único: O coordenador, chefe ou responsável técnico terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio das informações ao CREFITO 11.

Art. 3º O Fiscal terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio do relatório ao Coordenador da Fiscalização, que deverá conter obrigatoriamente: nome e registro profissional do coordenador, chefe ou responsável técnico que recebeu o fiscal, breve relato sobre a denúncia e observações gerais.

Art. 4º Durante a validade desta Portaria os fiscais que forem a campo farão jus ao recebimento de 40% de adicional de insalubridade, conforme Portaria nº 154, de 20 de março de 2020-COFFITO e art. 192 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Dr. Sérgio Gomes de Andrade
Presidente do CREFITO 11